



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO PREFEITO

**Lei nº 008/2015**

*“Autoriza o Município de João Lisboa/MA a adquirir parte de imóvel que especifica para fins de interligação de bairros e construção de escola e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, JAIRO MADEIRA DE COIMBRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de João Lisboa/MA autorizado a adquirir parte do imóvel descrito na matrícula nº 5.749, situado em João Lisboa/MA, de propriedade de Nilson de Oliveira Santos, CPF/MF 254.636.913-04 e sua esposa Maria do Espírito Santos Pereira da Silva, CPF 759.553.693-68, conforme registrado no Cartório do 1º Ofício de João Lisboa/MA, para interligação dos bairros Vila Sálvio Dino e Vila Emiliano, bem como, ambos interligando ao centro da cidade.

**Art. 2º** - A parte do imóvel mencionado no art. 1º consiste em:

I – terreno com área de 6.400 m<sup>2</sup> (seis mil e quatrocentos metros quadrados), com frente para Rua D medindo 80,00m (oitenta metros), lateral direita com Vila Sálvio Dino medindo 80 m (oitenta metros), lateral esquerda com Nilson de Oliveira medindo 80 m (oitenta metros), fundo com Sr. Zé Galinha, medindo 80 m (oitenta metros), para construção de escola municipal de 06 (seis) salas de aula, conforme croqui e mapa de situação e localização em anexo;

II – lote/terreno com área de 1.107,00 m<sup>2</sup> (um mil cento e sete metros quadrados) para abertura de uma Rua com as seguintes dimensões: frente para a Rua São Pedro medindo 9,00m (nove metros), Lateral direita com ignorado medindo 123,00m (cento e vinte e três metros), lateral esquerda com Nilson de Oliveira medindo 123,00m (cento e vinte e três metros), fundo com a Rua “D” medindo 9,00m (nove metros), interligando a vila Sálvio Dino e a Vila Emiliano, via Rua São Pedro, conforme croqui e mapa de situação e localização em anexo.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** – O valor do m<sup>2</sup> (metro quadrado) para a área a ser adquirida foi apurado mediante avaliação média de três imobiliárias da região, conforme Laudos de Avaliação em anexo, encontrando-se o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) para cada metro quadrado, o que perfaz para área "I" do art. 2º o valor de R\$ 115.200,00 (cento quinze mil e duzentos reais) e para a área "II" do mesmo artigo o valor de R\$ 19.926,00 (dezenove e novecentos e vinte seis reais), totalizando R\$ 135.126,00 (cento e trinta e cinco mil e cento e vinte seis reais).

**Art. 4º** – A municipalidade fica, também, autorizada a desmembrar o imóvel do art. 1º, na forma descrita no art. 2º, conforme croquis e mapas de localização em anexo, parte integrante desta lei.

**Art. 5º** – Fica, também, autorizado o pagamento da quantia total descrita no art. 3º da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor total em até um dia útil depois da lavratura da escritura pública de compra e venda dos lotes/terrenos, o que já autorizará seu registro;


II – 25% (vinte e cinco por cento) com 30 (trinta) dias da lavratura da escritura pública de compra e venda;

III – 25% (vinte e cinco por cento) com 60 (sessenta) dias após a lavratura da escritura pública de compra e venda.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Tesouro Municipal.

**Art. 7º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
JOÃO LISBOA, aos vinte e um de agosto do ano de dois mil e quinze  
(21/08/2015).

  
JAIRO MADEIRA DE COIMBRA  
Prefeito Municipal



Cururupu/MA, situado na cidade de Cururupu/MA, com área de 20.760 m<sup>2</sup>, que deverá ser integrado ao patrimônio da Autarquia donatária conforme Processo nº 0128843/2015 - IEMA; **ASSINATURAS:** **UBIRAJARA DO PINDARÉ ALMEIDA SOUSA**, Reitor Pró Tempore do IEMA; **JOSE CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cururupu. **EMANUEL DENNER LIMA DE SENA ROSA** - Pró-Reitor de Planejamento e Gestão - IEMA.

## EDITAL

### FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO ESTADO DO MARANHÃO - FETIEMA

**EDITAL DE RESULTADO ELEITORAL.** De conformidade com o artigo 88 do Estatuto Social da entidade epigrafada acima, o presidente da Federação dos trabalhadores na Indústria do estado do Maranhão, faz publicar através deste Edital o resultado da eleição realizada no dia 23 (vinte e três) de agosto de 2015 (dois mil e quinze) em sua sede social na Rua Senador João Pedro nº 01 sala nº 06, Canto da Fabril - Centro, em São Luis/MA, que foram eleitos em chapa única para um mandato de 04 (quatro) anos iniciando-se em 23 (vinte e três) de agosto de 2015 (dois mil e quinze) e término em 23 (vinte e três) de agosto de 2019 (dois mil e dezenove) com o seguinte resultado: Diretoria efetiva: Presidente- **JOSÉ ADRIANO JANSEN**, Vice-Presidente- **ISABEL PEREIRA DO CARMO**, Secretária- **MARIA JOANA COELHO CARDOSO**, Tesoureira- **EUZANIRA PEREIRA DA SILVA**, Diretora Social- **FRANCINETE PINTO CHAVES**, Secretária da mulher, do idoso e adolescente- **LAURITA ROCHA**, Suplentes da Diretoria- **EMÍLIA ROSA FERREIRA**, **HÉLIO FRANCE SENA SANTOS**, **JOÃO ALVES DOS SANTOS**, **FRANCISCO PAULINO SOUZA**, **JANGO CARVALHO DE SOUSA**, **LUÍS CARLOS BANDEIRA SANTOS**, Conselho Fiscal efetivo- **LUÍS GONZAGA SARMENTO GALVÃO**, **RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA PEREIRA**, **LUCIANO MARTINS CABRAL**, Suplente do Conselho Fiscal- **JOANA MARIA CASTRO**, **JOSÉ RIBAMAR SILVA**, **JOSÉ SILVA**, delegados representantes efetivos junto à confederação- **JOSÉ ADRIANO JANSEN**, **ISABEL PEREIRA DO CARMO**, Suplentes dos delegados representantes junto a confederação- **FRANCINETE PINTO CHAVES**, **RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS**, cumprindo assim o que determina o estatuto social da entidade. São Luis, 25 de agosto de 2015. **JOSÉ ADRIANO JANSEN** - Presidente.

## ERRATA

### EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP

**ERRATA DO AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO Nº 061/2014/01:** A Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, considerando equívoco havido no Extrato de Resenha do Primeiro Aditivo nº 061/2014/01, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Caderno "Publicações de Terceiros", em 24/08/2015, torna pública a seguinte errata: **ONDE SE LÊ: OBJETO:** elaboração de Plano de Monitoramento Ambiental do Porto do Itaqui, em São Luis /MA, constituído de Programa de Monitoramento de Efluentes, Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar e Programa de Monitoramento de Ruído Ambiental; e execução dos serviços de monitoramento da qualidade de efluentes, monitoramento da qualidade do ar e monitoramento de ruído ambiental; **LEIA-SE: PRAZO:** Pelo presente Instrumento, o prazo de execução e, em consequência, o de vigência do Contrato nº 061/2014/00-EMAP (cujo objeto é "a elaboração de Plano de Monitoramento Ambiental do Porto do Itaqui, em São Luis /MA, constituído de Programa de Monitoramento de Efluentes, Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar e Programa de Monitoramento de Ruído Ambiental; e execução dos serviços de monitoramento da qualidade de efluentes, monitoramento da qualidade do ar e monitoramento de ruído ambiental"), que se findariam em 24/11/2015, ficarão prorrogados por mais 90 (noventa) dias, fixando-se o seu limite para o dia 23 de fevereiro de 2016. **VALOR:** R\$ 59.578,55 (cinquenta e nove mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 20/08/2015. **ASSINAM:** Pela EMAP o Sr.

**EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO**, Presidente da EMAP, e a Sr.ª **DANIELLE CAMARA FERNANDES NUNES**, Diretora de Administração e Finanças, e pela **CONTRATADA** o Sr. **JOSÉ PEREIRA DE ALENCAR**, Sócio. Publique-se: **EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO** - Presidente da EMAP. 24 de agosto 2015.

### FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FUNAC-MA

**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2015. PARTES:** Fundação da Criança e do Adolescente do Maranhão - FUNAC/MA e Ltda Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. **CONTRATO:** nº 019/2015. **PROCESSO:** nº 163513/2015. **OBJETO:** O contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço Rua das Cajazeiras, nº 190, Bairro Centro, Município de São Luis - MA, conforme cópia do Registro de Imóveis. **ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por igual período ou períodos sucessivos menores. **LEIA-SE: VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data da entrega do imóvel, mediante assinatura do respectivo termo de recebimento, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por igual período ou períodos sucessivos menores. **VALOR DO CONTRATO:** O valor do aluguel mensal é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação discriminada: UG 54.201 - Fundação da Criança e do Adolescente - FUNAC, na PI: Plantão, Fonte 101 - Tesouro do Estado. **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em livro próprio desta Assessoria - FUNAC/MA. São Luis, 21 de agosto de 2015. **ELISÂNGELA CORREIA CARDOSO** - Presidente FUNAC/MA.

## LEI

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA-MA

**LEI Nº 008/2015.** "Autoriza o Município de João Lisboa/MA a adquirir parte de imóvel que especifica para fins de interligação de Bairros e construção de escola e dá outras providências." O Prefeito Municipal de João Lisboa, **JAIRO MADEIRA DE COIMBRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: **Art. 1º** - Fica o Município de João Lisboa/MA autorizado a adquirir parte do imóvel descrito na matrícula nº 5.749, situado em João Lisboa/MA, de propriedade de **NILSON DE OLIVEIRA SANTOS**, CPF/MF nº 254.636.913-04 e sua esposa **MARIA DO ESPÍRITO SANTOS PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 759.553.693-68, conforme registrado no Cartório do 1º Ofício de João Lisboa/MA, para interligação dos Bairros Vila Sálvio Dino e Vila Emiliano, bem como, ambos interligando ao centro da cidade. **Art. 2º** - A parte do imóvel mencionado no art. 1º consiste em: I - terreno com área de 6.400 m<sup>2</sup> (seis mil e quatrocentos metros quadrados), com frente para Rua D medindo 80,00m (oitenta metros), lateral direita com Vila Sálvio Dino medindo 80 m (oitenta metros), lateral esquerda com **NILSON DE OLIVEIRA** medindo 80 m (oitenta metros), fundo com Sr. **ZÉ GALINHA**, medindo 80 m (oitenta metros), para construção de escola municipal de 06 (seis) salas de aula, conforme croqui e mapa de situação e localização em anexo; II - lote/terreno com área de 1.107,00 m<sup>2</sup> (um mil cento e sete metros quadrados) para abertura de uma Rua com as seguintes dimensões: frente para a Rua São Pedro medindo 9,00m (nove metros), Lateral direita com ignorado medindo 123,00m (cento e vinte e três metros), lateral esquerda com **NILSON DE OLIVEIRA** medindo 123,00m (cento e vinte e três metros), fundo com a Rua "D" medindo 9,00m (nove metros), interligando a vila Sálvio Dino e a Vila Emiliano, via Rua São Pedro, conforme croqui e mapa de situação e localização em anexo. **Art. 3º** - O valor do m<sup>2</sup> (metro quadrado) para a área a ser adquirida foi apurado mediante avaliação média de três imobiliárias da região, conforme Laudos de Avaliação em anexo, encontrando-se o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) para cada metro quadrado, o que perfaz para área "I" do art. 2º o valor de R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais) e para a área "II" do mesmo artigo o valor de R\$ 19.926,00 (dezenove mil, novecentos e vinte seis reais), totalizando R\$ 135.126,00 (cento e



trinta e cinco mil, cento e vinte seis reais). **Art. 4º** - A municipalidade fica, também, autorizada a desmembrar o imóvel do art. 1º, na forma descrita no art. 2º, conforme croquis e mapas de localização em anexo, parte integrante desta lei. **Art. 5º** - Fica, também, autorizado o pagamento da quantia total descrita no art. 3º da seguinte forma: I - 50% (cinquenta por cento) do valor total em até um dia útil depois da lavratura da escritura pública de compra e venda dos lotes/terrenos, o que já autorizará seu registro; II - 25% (vinte e cinco por cento) com 30 (trinta) dias da lavratura da escritura pública de compra e venda; III - 25% (vinte e cinco por cento) com 60 (sessenta) dias após a lavratura da escritura pública de compra e venda. **Art. 6º** - A despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Tesouro Municipal. **Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, aos vinte e um de agosto do ano de dois mil e quinze (21/8/2015). **JAIRO MADEIRA DE COIMBRA** - Prefeito Municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA

**LEI Nº 547/2015.** Dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei: **Art.1º** - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos. Parágrafo único - Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos. **Art.2º** - A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território. **Art.3º** - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidades imobiliárias autônomas, assim consideradas, todas e quaisquer lojas, apartamentos de edifícios, casas e demais unidades classificadas como residenciais, industriais, comerciais, de serviços e outras atividades. Tendo como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de iluminação pública em ruas, travessas, avenidas, praças e outros logradouros públicos do Município. Parágrafo único - Ficam isentos do pagamento da contribuição instituída nesta Lei os Poderes e Serviços Públicos e Iluminação Pública e as faixas de consumo entre zero a cinquenta kw/h. **Art. 4º** - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes:

Tipo de Cliente	Faixa de Consumo (kW/h)	Consumo Base em kW/h	Percentual Cobrado de Iluminação
RESIDENCIAL / COMERCIAL	0 a 30	Isento	
	31 a 50	Isento	
	51 a 70	70	9,0%
	71 a 100	100	10,0%
	101 a 140	140	11,0%
	141 a 180	180	11,50%
	181 a 220	220	12,50%
	221 a 270	270	13,00%
	271 a 320	320	13,50%
	321 a 370	370	14,00%
	371 a 420	420	14,50%
	421 a 500	500	15,00%
	501 a 600	600	15,50%
	601 a 700	700	16,00%
	701 a 800	800	16,50%
	801 a 900	900	17,00%
	901 a 1000	1000	17,50%
1001 a 1250	1250	18,00%	
1251 a 1500	1500	18,50%	
1501 a 2000	2000	19,00%	
2001 a 3000	3000	19,50%	
acima de 3001	3001	20,00%	
RURAL (todos)		100	15,00%
INDUSTRIAL (todos)		3000	20,00%
SERVIÇO PÚBLICO (todos)		ISENTO	
PODER PÚBLICO (todos)		ISENTO	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficam estabelecidos os percentuais acima para a elaboração da tabela com o valor da tarifa a ser cobrada mensalmente de iluminação pública. Parágrafo segundo: Quando a arrecadação oriunda da CIP não cobrir o custeio do serviço de iluminação pública ou sempre que houver grande disparidade no valor para maior ou menor, o Poder Executivo atualizará a tabela através de estudo feito pelo departamento de iluminação pública e setor financeiro da prefeitura, devida ser encaminhado para aprovação do prefeito e publicação em jornal oficial, somente depois será repassado para a concessionária de energia afim ser promovida a nova cobrança. Parágrafo terceiro: Enquanto não houver a aprovação de que trata o parágrafo anterior e sempre que a arrecadação oriunda da CIP não cobrir os gastos com o fornecimento de energia elétrica e administração do convênio, fica o Poder Executivo autorizado a custear a diferença com recursos provenientes da receita própria do Município. **Art.5º** - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública. Parágrafo primeiro: O custeio do serviço de iluminação pública compreende: a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública; b) despesas com administração, operações, manutenção, eficiência e ampliação do sistema de iluminação pública. **Art.6º** - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa Concessionária ou Permissionária local, condicionada à celebração de contrato e convênio. Parágrafo Único: O Poder Executivo fica autorizado a celebrar Contrato e Convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP. **Art.7º** - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couberem, as normas do Código Tributário Nacional, e legislação Tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades. **Art.8º** - As expansões do sistema de Iluminação Pública serão custeadas por recursos da arrecadação com a CIP, com a participação financeira da Concessionária, de acordo com a legislação vigente. **Art.9º** - O responsável pela cobrança, a Prefeitura, ou a Concessionária quando houver celebração de convênio, deverá avisar por escrito na fatura de energia elétrica a alteração na tabela de cobrança 30 (trinta) dias antes do seu reajuste. **Art.10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze. **JURAN CARVALHO DE SOUZA** - Prefeito Municipal.

## CONVÊNIO

### SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

**RESENHA DE CONVÊNIO Nº 160/2015 - SECMA. PARTES:** O Governo do Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Cultura e a Prefeitura Municipal de Matões. **OBJETO:** Convênio celebrado entre a SECMA e a Prefeitura Municipal de Matões, visando uma parceria para realização do projeto "Festejos do Divino Espírito Santo - Matões 2015" conforme o que consta no Processo nº 135576/2015. **PRAZO:** O presente Convênio terá sua vigência de 02(dois) meses, a contar da data de sua assinatura, adicionando-se 60(sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas. **VALOR:** R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo R\$300.000,00(trezentos mil reais) pela **CONCEDENTE** e R\$100.000,00(cent mil reais) pela **CONVENIENTE**, à conta do Programa de Trabalho: 14101.133920. 1314.4645.0001. Natureza da Despesa 334041. PI-DEMANGOVPR. **DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO:** 26 de agosto de 2015. São Luís/MA, 26 de agosto de 2015. **THIAGODE LIMA RAMOS ROSADO** - Chefe da Assessoria Jurídica/SECMA.